

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

 **Atena**
Editora

Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andreza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade 2

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-190-6

DOI 10.22533/at.ed.906211506

1. Direito. 2. Fundamentação. 3. Participação. 4. Efetividade. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: FUNDAMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EFETIVIDADE 2**, coletânea de vinte e seis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal; estudos em direito e regulamentação; estudos em direito tributário, direito do trabalho e direito previdenciário; estudos sobre o papel do judiciário na sociedade contemporânea; e outras temáticas.

Estudos em direito penal traz análises sobre pacote anticrime, juízo de garantias, direito penal do autor, expansionismo penal latino-americano, feminicídio, violência contra a mulher, drogas, pornografia de vingança, violência de gênero, combate a corrupção e valor probante de depoimentos.

Em estudos em direito e regulamentação são verificadas contribuições que versam sobre inteligência artificial, compliance, poder regulamentar e regulamentação.

Estudos em direito tributário, direito do trabalho e direito previdenciário aborda questões como tributos sobre consumo de bens e renda, trabalho análogo a escravo, violência nas relações de trabalho, aposentadoria especial e reforma da previdência.

No quarto momento, estudos sobre o papel do judiciário na sociedade contemporânea, juiz facilitador, decisão judicial, processo eletrônico, Conselho Nacional de Justiça e a relação entre tribunais e universidades.

Por fim, em outras temáticas, há abordagens que tratam de temas como normas em relação aos agricultores familiares, empresa simples de crédito e eutanásia.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
CRÍTICAS AO PACOTE ANTICRIME E O POLÊMICO JUÍZO DE GARANTIAS	
Matheus Soares Caetano	
Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.9062115061	
CAPÍTULO 2	14
DIREITO PENAL DO AUTOR: O INIMIGO AINDA É O MESMO?	
Marcelo Bessa	
Pedro Patel Coan	
DOI 10.22533/at.ed.9062115062	
CAPÍTULO 3	23
A MANIPULAÇÃO DA LINGUAGEM COMO SUSTENTAÇÃO DO EXPANSIONISMO PENAL LATINO-AMERICANO: UMA PERSPECTIVA ABOLICIONISTA	
Lorena Gonçalves Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.9062115063	
CAPÍTULO 4	28
A LINGUAGEM DO FEMINICÍDIO: ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DOS DISCURSOS DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DO JUDICIÁRIO PARAIBANOS NA CONSTRUÇÃO DE UM PARADIGMA CAPAZ DE INTERFERIR NA EFETIVA APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA	
Alice Almeida Nóbrega	
Gustavo Barbosa de Mesquita Batista	
DOI 10.22533/at.ed.9062115064	
CAPÍTULO 5	41
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A IMPORTÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	
Maria Júlia de Marco Souza	
Erika Chioca Furlan	
DOI 10.22533/at.ed.9062115065	
CAPÍTULO 6	56
GUERRA ÀS DROGAS: OS LIMITES ENTRE O LEGAL E O ILEGAL DA POLÍTICA PROIBICIONISTA E O SEU LEGADO NA SOCIEDADE AMAZONENSE	
Stefanie Natalina da Silva Alecrim	
DOI 10.22533/at.ed.9062115066	
CAPÍTULO 7	67
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A DIVULGAÇÃO DE MATERIAL ÍNTIMO NAS REDES SOCIAIS DIGITAIS	
Rosa Cristina da Costa Vasconcelos	
Carlos Henrique Medeiros de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.9062115067	

CAPÍTULO 8	78
APLICABILIDADE DO <i>COMPLIANCE</i> COM O SUPORTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO COMBATE A CORRUPÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS	
Ligia Damiani Riedel Luanna Ramos Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.9062115068	
CAPÍTULO 9	91
O VALOR PROBANTE DOS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS ANTE PRINCÍPIOS E TENDÊNCIAS DO PROCESSO PENAL	
Roberta de Lima e Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9062115069	
CAPÍTULO 10	112
SOLUÇÕES BASEADAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADAS AO DIREITO: LIMITES E POSSIBILIDADES	
Ézio Oliveira Júnior Vilson Leonel	
DOI 10.22533/at.ed.90621150610	
CAPÍTULO 11	133
COMPLIANCE NA GOVERNANÇA CORPORATIVA PARA TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO FISCAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS ENQUANTO FOMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA	
Marlene de Fátima Campos Souza Eric Matheus Cescon Smaniotto Alves	
DOI 10.22533/at.ed.90621150611	
CAPÍTULO 12	146
PODER REGULAMENTAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS SOB O VIÉS DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE	
Daiane Silvia Santana Brandi Leopoldo Rocha Soares	
DOI 10.22533/at.ed.90621150612	
CAPÍTULO 13	162
ANÁLISE DO SERVIÇO ELETRÔNICO DE TRANSPORTE PRIVADO URBANO POR MEIO DE APLICATIVOS E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS E CONCORRENCIAIS – ASPECTOS REGULATÓRIOS	
Beatriz Martins Maciel Gustavo Ramos Carneiro Leão	
DOI 10.22533/at.ed.90621150613	
CAPÍTULO 14	172
TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO DE BENS E SERVIÇOS: VANTAGENS, DESVANTAGENS E A ALTERNATIVA SUBSTITUTIVA DE TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA	
Paulo Matheus do Carmo Costa	

Hélio Silvio Ourém Campos

DOI 10.22533/at.ed.90621150614

CAPÍTULO 15..... 183

OS REFUGIADOS NO BRASIL E AS CONDIÇÕES ANÁLOGAS A ESCRAVO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Letícia Buhner Samra

Silvana de Souza Netto Mandalozzo

Lucas Buhner Samra

DOI 10.22533/at.ed.90621150615

CAPÍTULO 16..... 203

CONSTRUCCIÓN DE LA TERRITORIALIDAD MAQUILADORA. EL USO DE LA VIOLENCIA EN LAS RELACIONES LABORALES

Victor Hugo Jara Cardozo

DOI 10.22533/at.ed.90621150616

CAPÍTULO 17..... 214

LIMBO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO: A SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS, EMPREGADORES E INSS

Maria Joarina Aguiar Paulino

Hilziane Layza de Brito Pereira Lima

DOI 10.22533/at.ed.90621150617

CAPÍTULO 18..... 224

APOSENTADORIA ESPECIAL POR ADICIONAIS DE RISCOS- DIVERGÊNCIA DE CRITÉRIOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS APÓS REFORMA PREVIDENCIÁRIA

João Manoel Grott

DOI 10.22533/at.ed.90621150618

CAPÍTULO 19..... 265

A IMPARCIALIDADE E O DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DO JUIZ FACILITADOR DA AUTOCOMPOSIÇÃO DOS CONFLITOS JUDICIAIS

Tatiana Socoloski Perazzo Paz de Melo

Luciano Athayde Chaves

DOI 10.22533/at.ed.90621150619

CAPÍTULO 20..... 279

DECISÃO JUDICIAL: SEUS REQUISITOS E SUA RELEVÂNCIA JURÍDICA

Carolina Costa

DOI 10.22533/at.ed.90621150620

CAPÍTULO 21..... 290

O PROCESSO ELETRÔNICO COMO FORMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Márcio Jean Malheiros Mendes

Raquel Lima de Souza

DOI 10.22533/at.ed.90621150621

CAPÍTULO 22.....	295
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EFICÁCIA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO	
Mariana Albuquerque Melo Luciano Athayde Chaves	
DOI 10.22533/at.ed.90621150622	
CAPÍTULO 23.....	307
O ABISMO ENTRE OS TRIBUNAIS E A UNIVERSIDADE	
Pedro Patel Coan	
DOI 10.22533/at.ed.90621150623	
CAPÍTULO 24.....	313
A NECESSIDADE DE EFICÁCIA E ADEQUAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS EM RELAÇÃO AOS AGRICULTORES FAMILIARES - O CASO DO KOCHKÅSE, NO VALE DO ITAJAÍ (SC)	
Odacira Nunes Marilda Checcucci Gonçalves da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.90621150624	
CAPÍTULO 25.....	328
EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO – INOVAÇÃO NO MERCADO DE CRÉDITO	
Rafael Monteiro Teixeira Laura Donato Dallaqua	
DOI 10.22533/at.ed.90621150625	
CAPÍTULO 26.....	335
EUTANÁSIA E AS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE SOB A ÓTICA DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Caroline Silva de Araujo Lima Esley Ruas Alkimin Lucas Oliveira Rezende Carvalho Luiza Oliveira de Macedo Letícia Gomes Souto Maior Erika Soares Rocha Flávio Soares Rocha Ana Beatriz Rocha Cavalcanti Marina Quio Vieira Luiza Bomtempo Araújo Brenda dos Santos Herdi Iasmin Klein	
DOI 10.22533/at.ed.90621150626	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	343
ÍNDICE REMISSIVO.....	344

DECISÃO JUDICIAL: SEUS REQUISITOS E SUA RELEVÂNCIA JURÍDICA

Data de aceite: 01/06/2021

Carolina Costa

Instituto Federal do Paraná (IFPR)
Campus Palmas
Graduanda em Direito

RESUMO: Primeiramente aborda-se as definições e conceitos da Decisão Judicial, sua função, os princípios que a norteiam e como deve ser estruturada de acordo com as normas vigentes. A Decisão Judicial possui grande relevância jurídica pois é a efetivação dos direitos das partes, por meio deste ato praticado pelo magistrado. A construção de seu corpo é sistêmica e visa a clareza do que foi decidido, pois trata-se de decisão que possui força no mundo jurídico, dessa maneira as exigências contidas neste conjunto decisional, por assim dizer, devem ser precisas. A interpretação deve ser realizada de forma primorosa a fim de extrair das fontes do direito o embasamento técnico e teórico. Além desta, o ato jurisdicional carece de argumentação adequada, e de fundamentação para unir os pontos aduzidos, trazendo a justificativa do uso de determinadas matérias e normas no teor da decisão. A força jurídica dessa decisão possui efeito *erga omnes*, enfatizando a publicidade nela existente. Além disso coloca em voga, os princípios, e aparatos legais que a norteiam e outros essenciais para que a decisão seja efetiva e válida no mundo jurídico. Outrossim esses entendimentos que o juiz precisa prestar

em sua decisão nada mais são que a ação do Estado em sua função jurisdicional, protegendo direitos ou consolidando-os a fim de regular a sociedade e os conflitos nela existentes. E ainda se vislumbra a importância adicionada a ideia de que a decisão concebe novas formas de ver o Direito de maneira prática, por uma perspectiva normativa diferente da observada no corpo normativo. Espera-se que cada vez mais o Direito sirva de norte para a sociedade resolvendo as divergências e econômicas e sociais da melhor maneira. É sabido que há muito tempo o Direito tem corrido atrás da sociedade regulamentando novos direitos e deveres, posteriormente. E a construção racional de uma decisão irá transpor essas barreiras que impedem o aperfeiçoamento jurídico dos Órgãos Jurisdicionais.

PALAVRAS - CHAVE: Decisão Judicial. Interpretação. Argumentação. Fundamentação. Estado.

JUDICIAL DECISION: YOUR REQUIREMENTS AND THEIR LEGAL RELEVANCE

ABSTRACT: Firstly, the definitions and concepts of the judicial decision, its function, the principles that guide it and how it should be structured in accordance with the prevailing rules are addressed. The Judicial Decision has great legal relevance because it is the enforcement of the rights of the parties, through this act practiced by the magistrate. The construction of his body is systemic and aims at clarity of what has been decided, since it is a decision that has strength in the legal world, so the requirements contained in this decision set, as it were, must be precise.

Interpretation must be performed exquisitely in order to draw from the sources of law the technical and theoretical basis. In addition, the judicial act lacks adequate reasoning and reasoning to unite the points raised, justifying the use of certain matters and rules in the content of the decision. The legal force of this decision has an erga omnes effect, emphasizing the publicity therein. It also puts into practice the principles and legal apparatus that guide it and other essentials for the decision to be effective and valid in the legal world. Moreover, these understandings that the judge must give in his decision are nothing more than the action of the State in its jurisdictional function, protecting rights or consolidating them in order to regulate society and the conflicts that exist in it. And we can see the added importance of the idea that the decision conceives new ways of seeing the Law in a practical way, from a normative perspective different from that observed in the normative body. Increasingly, the law is expected to serve as a guide for society in resolving economic and social divergences in the best way. It is well known that law has long been chasing society regulating new rights and duties afterwards. And the rational construction of a decision will overcome these barriers that hinder the legal improvement of our forums and courts.

KEYWORDS: Judicial decision. Interpretation. Argumentation. Rationale. State.

1 | INTRODUÇÃO

A argumentação jurídica possui um papel importante no direito que (norteados por relações de conflito) viabiliza a solução de conflitos. Desse modo faz-se necessário que o jurista se utilize dos métodos de interpretação existentes para se chegar a um resultado de forma efetiva.

Objetiva-se com este trabalho transpor a ideia de que a Decisão Judicial aparentemente possui, ou seja, evidenciar as funções atípicas dela, como a atuação estatal de prestação jurisdicional, a criação de novas interpretações legais, solução de litígios, e salvaguarda de direitos.

A citação dos princípios para que seja observado como o legislador se preocupou em solidificar este ato processual para que então possa ter força jurídica necessária. Também demonstra que a ação do magistrado de decidir deve ser justificada, e feita com clareza, visando a facilitação do entendimento, pelas partes.

Todas as informações foram inseridas baseadas em referenciais teóricos e bibliográficos, chegando-se à conclusão de que, as decisões judiciais, criam entendimentos e qualificam a norma abstrata construída pelo legislador e passa a dar vida ao que anteriormente poderia ser chamado de “letra fria” da lei.

Este escrito fará o leitor compreender algumas funções do Poder Judiciário, atrelando-as a função Estatal.

Por fim demonstrará todos os conteúdos que uma decisão precisa ter para se enquadrar dentro dos padrões legais atribuídos pela Constituição Federal, Novo Código de Processo Civil, e a Doutrina Majoritária.

2 I A DECISÃO JUDICIAL

A prima facie incumbe registrar a legalidade atribuída ao ato jurisdicional conhecido como Decisão Judicial. Ela é a sentença final proferida pelo juízo que dá cabo ao processo, na instância a quo, possuindo força jurídica de coisa julgada.

Essa decisão informa o mundo jurídico, que aquele caso especificamente, já possui uma decisão e que as partes já foram amparadas pelo Estado por meio da atuação jurisdicional.

Nesse diapasão, a atuação dos juízes é realizada por meio da jurisdição conferida a cada magistrado conforme sua competência ou ainda por força de lei ou pela Carta Magna. (MARTINS, 2004, p.131)

Junto com a jurisdição, a função de tutelador de direitos também é atribuída, visando a defesa, o amparo e a vigilância, concomitante ao dever de refrear lesões e ameaças a estes direitos. (MARTINS, 2004, p.131)

Todos as atribuições dadas ao juiz estão norteadas por princípios Constitucionais, reguladores da atuação jurisdicional. É necessário, portanto em todos os casos a observância destes, e Nelson Juliano afirma:

No exercício de seus poderes jurisdicionais o juiz concretiza o princípio da indeclinabilidade da jurisdição através da integração, da interpretação e da aplicação da lei e se utiliza do princípio da razoabilidade e da equidade para a produção de decisão justa, sem negligenciar do critério da discricionariedade para a descoberta do Direito no caso concreto. (MARTINS, 2004, p.131)

Nesse sentido “A decisão jurídica é aquela capaz de lhes por fim, não no sentido de que os elimina, mas que impede sua continuação” (FERRAZ JR., 2003, p.314) quer dizer que a decisão refere-se ao ato final praticado pelo juiz, ela porá fim ao rito que foi iniciado na primeira instância que via de regra não tramitará mais nesta.

Também, cumpre ao juiz, ao interpretar a norma do direito material, dar a ela a resolução mais justa, cumprindo a proposta trazida pelo legislador no corpo legal. (MARTINS, 2004, p.138)

2.1 Os Princípios da Decisão Judicial

O Estado exerce tutela jurisdicional a qual refere-se a assistência, amparo, defesa e vigilância, assim a sociedade é protegida de lesões e ameaças aos direitos a ela inerentes, essa função cabe aos órgãos jurisdicionais.

O acesso à justiça pressupõe uma ordem “jurídica justa” como trata Nelson Juliano Schaefer Martins, afirmando que é preciso ter uma boa organização judiciária, juízes que se aperfeiçoam constantemente, juízes que saibam quais são os valores sociais, que conhecem os problemas sociais e por fim que acompanham as mudanças sociais do mundo contemporâneo.

O Estado confere ao juiz grande poder, porque lhe é atribuído grandes responsabilidades. Cabe a ele assistir toda a sociedade, com suas diferenças, desigualdades e contradições. Possui encargo de ser razoável naquilo que faz buscando o equilíbrio. Mas precisa estar assistido das bases do direito, partindo dessa aceção faz jus:

Os princípios gerais do Direito correspondem aos princípios universais de Direito, ao espírito geral das leis, às normas gerais de universal e constante aplicação "em correspondência com as condições dos fatos constantes e universais. (MARTINS, 2004, p.135)

O processo visa a construção de normas jurídicas ou o complexo dessas para a incorporação e a implementação a norma positivada.

Para se ter uma compreensão adequada do processo é necessário, em primazia, ter conhecimento das normas fundamentais que o regem. Aqui o advento do princípio da legalidade, princípio este que atribui ao juiz a obrigação de reconhecer a norma escrita, ou seja, a Constituição, as leis complementares, as leis ordinárias, as leis delegadas, as convenções, os tratados internacionais e as medidas provisórias.

Como preleciona Fredie Didier Jr. uma parte dessas normas fundamentais, decorre diretamente da Carta Magna, e outra parcela advém das normas infraconstitucionais como as do Código de Processo Civil e este por sua vez reafirma em seu corpo inúmeros princípios constitucionais para a segurança jurídica.

Outro princípio norteador trata-se da indeclinabilidade da jurisdição, Nelson Juliano Schaefer Martins afirma:

O princípio da indeclinabilidade da jurisdição preconizado pelo dispositivo processual é a emanção de dispositivo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e refere-se o ônus-poder que o juiz detém de sentenciar, decidir, e despachar, não se podendo eximir destas tarefas sob a alegação de lacuna ou obscuridade da lei. (MARTINS, 2004, pg. 133).

O Estado tem o dever de prestar a jurisdição a sociedade não podendo se eximir de decidir. Qualquer um que vier a acionar o órgão jurisdicional precisa de uma solução para a sua pretensão.

Conforme Código de Processo Civil em seu artigo 140 (Braisl,2015) o juiz não se eximirá de decidir, alegando lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico. Para isso ele deverá aplicar a analogia ou os costumes. A analogia é aplicação de normas jurídicas aplicadas a casos semelhantes, ou seja, não possui norma jurídica específica para o caso, mas o magistrado deve aplicar algo naquele caso por isso, aplica-se norma semelhante para que as partes tenham uma solução legal para o caso concreto. Sobre os costumes aduz Nelson Juliano Schaefer Martins:

o costume foi considerado fonte do Direito em todas as fases da história de Roma e possuía as seguintes características: i) correspondia à repetição de atos ante a crença de sua necessidade jurídica; ii) possuía eficácia semelhante

a de lei eis que tanto quanto as leis produzidas pelo povo o costume era a revelação da vontade popular pela sua prática reiterada. (MARTINS, 2004, pg. 134).

Os costumes também possuem grande valor para o ordenamento normativo brasileiro, pois constitui fonte capaz de colmatar as lacunas nele existente.

Ainda temos os princípios do devido processo legal, a vedação a prova ilícita, são norteadores do processo e serão analisados posteriormente.

A Decisão Judicial é consequência, o produto do processo de maneira formal ela é o título do resultado esperado pelas partes, nela estarão contidos a resolução do litígio, como forma de resposta para os litigantes, seja em primeira, segunda ou terceira instância.

Como dito anteriormente a Decisão Judicial é resposta dada pelo juiz às partes. Ela é a resposta institucional que ocorre por meio da ação do magistrado. Nesse sentido afirma Nelson Juliano Schaefer Martins:

Os poderes jurisdicionais (poderes-fim) correspondem a constituição, modificação ou extinção das relações jurídicas entre as partes e seus herdeiros e também à condenação, à declaração de relações jurídicas e à execução dos direitos enfim, à declaração ou realização coativa do direito do caso concreto." (MARTINS, 2004, p.134)

O juiz possui liberdade para atuar desde que sejam observados os princípios. Não é permitida atuação do juiz sem provocação, salvo os casos previstos em lei. O fato de ter que ser chamado ao processo, atende a observância da vedação legal que impede o magistrado de agir de officio trata-se da isonomia conforme art. 139, inc. I, NCPC, que faz alusão ao princípio da igualdade emanado no caput do art. 5º da Constituição Federal. Além do que, terá o órgão julgador que ser provocado no processo para então praticar atos a ele concernentes, atos esses necessários à tramitação do feito.

Outrossim a imparcialidade do magistrado deve estar sempre presente. O Novo Código de Processo Civil veda a atuação em processos que tenha ascendentes ou descendentes ou que sejam amigos íntimos, são os casos de impedimento e suspeição, nestas hipóteses ficará o magistrado defeso.

Por fim as decisões dos juízes devem se pautar ainda na razoabilidade, para que a produção das decisões se dê de forma justa. O juiz deve aplicar as normas de forma razoável ao processo, sabendo qual norma corresponde ao caso, qual precedente normativo pode ser aplicado para resolução do litígio. Os princípios devem ser sempre vislumbrados, sejam eles, constitucionais ou emanados de leis ordinárias.

2.2 Argumentação e Interpretação na Decisão Judicial

Cabe de antemão, vislumbrar algumas nuances quanto a atuação do juiz no processo, qual sua função, bem como os princípios a serem seguidos pelo magistrado a fim de encontrar uma solução jurídica adequada para o processo, de modo que seja esta justa e equânime.

Dessa forma pode-se estruturar um meio de argumentação mais seguro, capaz de transpor uma real ideia do que seja a melhor forma de atuação jurisdicional:

Cabe ao juiz proporcionar aos litigantes um processo justo, mediante a adequada aplicação das regras de Direito material. No exercício dos seus poderes jurisdicionais, de direção e de desenvolvimento do processo, incumbe ao juiz exercer poder coercitivo para a prevenção e repressão dos atos contrários à dignidade da justiça. (MARTINS, 2004, pg. 169)

O juiz precisa encontrar a melhor solução ao conflito, com base naquilo que as partes lhe apresentaram: “Eis que nem o poder do juiz está subordinado à vontade dos interessados, e nem o processo civil se limita a regular os conflitos privados, mas se expande para a solução dos litígios que envolvam interesses públicos e coletivos.” (MARTINS, 2004, pg. 175). É importante destacar que o Estado, por meio do órgão jurisdicional não pode ser utilizado como meio de vingança, como bem pontua o autor ao dizer “regular conflitos”, mas solucionar os litígios de acordo com a lei, de maneira a assegurar direitos.

A vontade do juiz está adstrita às normas que o regem, a Constituição que lhe assiste. Mas também possui certa discricionariedade para atuar:

Lacerda enaltece o papel criador do juiz ao proferir sentenças com julgamento de mérito, pois dispõe de liberdade de pronunciar o Direito segundo as circunstâncias do caso não no sentido de produzir decisões *contra legem*, mas de empregar métodos nobres e inteligentes de hermenêutica como o teleológico e o sistemático. (MARTINS, 2004, pg. 176)

Contempla-se neste ponto, importância de uma boa interpretação e o combate de decisões que se prestem a atender meras reproduções normativas. Observa-se que ao agir dessa forma a decisão desrespeita o sujeito a que ela está sendo destinada. As normas são abstratas, porém aplicadas no mundo real, a casos concretos de grande relevância, nesse sentido cabe a citação:

O processo não está vinculado a valores abstratos e nem autoriza a prática de injustiças por conta dos formalismos. O processo é instrumento a serviço da justiça humana e concreta e não simplesmente meio de preservação dos ritos e das formas.” (MARTINS, 2004, pg.177).

Aplicação pura da lei não leva a uma construção adequada de uma decisão justa à demanda. Por isso o processo hermenêutico do magistrado, extrai da abstração normativa a essência necessária ao embasamento legítimo às suas fundamentações.

Nessa toada afirma Miguel Reale “Nada mais errôneo do que, tão logo promulgada uma lei, pinçarmos um de seus artigos para aplicá-lo isoladamente, sem nos darmos conta de seu *papel ou função no contexto do diploma legislativo*.” (REALE, 2002, p.290-291)

Uma lei aplicada sozinha é insuficiente para atender as nuances existentes nos muitos processos que adentram o judiciário cotidianamente. A respeito disso pontua Miguel Reale (REALE, 2002):

O ato de julgar não obedece a meras exigências lógico-formais, implicando sempre aplicações valorativas (axiológicas) dos fatos, e, não raro, um processo de interpretação da lei, aplicável ao caso, graças a um trabalho que é antes de “dedução amplificadora”. Muitas para julgar a ação o juiz é levado, pela força geral e unitária do ordenamento jurídico, a combinar preceitos legais distintos, chegando a consequências normativas que não se continham à primeira vista, nas proporções criadoramente aproximadas. (REALE, 2002, p.85)

Similarmente, é sabido que a exigência de interpretação faria com que magistrados dedicassem mais tempo a cada um de seus processos para então proferir suas decisões finais, pois a exigência interpretativa, se realmente levada ao pé da letra, resultaria em excelentes teses, por consequência se faz necessário constar o que diz Miguel Reale sobre a argumentação:

Se há bem poucos anos alguém se referisse à arte ou técnica de argumentação, como um dos requisitos essenciais à formação do jurista, suscitaria sorrisos irônicos e até mordazes, tão forte e generalizado se tornara o propósito positivista de uma Ciência do Direito isenta de riqueza verbal, apenas adstrita a fria lógica das formas ou fórmulas jurídicas. Perdera-se em suma o valor da retórica, confundida errônea e impiedosamente com o verbalismo dos discursos vazios. (REALE, 2002, p.88-89)

A forma adequada de se argumentar racionalmente, vista por dois aspectos elencados por José Rodrigo:

[...] Qualquer argumentação judicial racional terá sempre um aspecto instrumental – deve ser bem-sucedida em convencer seu interlocutor – e um aspecto não instrumental – qual seja, a pretensão de demonstrar que ela é a melhor solução para o caso à luz do direito posto. (RODRIGUES, 2017, p. 72)

No mesmo sentido do que fora dito por José Rodrigo também a citação de Miguel Reale (Reale, 2002):

O certo é que se vai enriquecendo mais a bibliografia sobre a técnica de usar da palavra e do discurso, não apenas para transmitir ou comunicar algo, mas também para convencer o interlocutor, conquistando-lhe a adesão. (REALE, 200, p.89)

A função do juiz não está adstrita a do legislador em apenas elaborar enunciados e trabalhar para que estes sejam cumpridos, ele é um intérprete, sua missão deve estar calcada em aplicar os enunciados abstratos ao caso concreto. Não é algo tão simples, porque cada quadro possui suas peculiaridades, não é certo apenas dizer o que a lei diz.

2.3 Fundamentação na Decisão Judicial

Além disso é dever do Estado Democrático de Direito atender as demandas que a sociedade apresenta e a Constituição Federal é a porta voz, estipulando de forma adequada o que precisa ser observado para se chegar ao melhor resultado.

A Constituição federal (Brasil, 1988) dispõe em seu artigo 93, inc. IX, sobre a Decisão

Judicial e trata que esta deverá ser sempre fundamentada, podendo ser considerada nula.

A obrigatoriedade da fundamentação da decisão, leva o processo para um resultado mais justo, onde o magistrado deve decidir demonstrando os elementos de sua convicção. O texto constitucional coloca essa exigência vedando despotismos, dessa maneira o juiz fica sempre adstrito ao seu cumprimento sob pena de nulidade, além da omissão ser considerada um vício grave à decisão.

Por omissão entende-se lacuna:

O conceito de lacuna entrelaça-se com o conceito de Direito legislado e positivo, de maneira que a referência a “lacuna da lei” conduz a ideia de situação da qual não se consegue retirar, através da interpretação, qualquer resposta para uma questão jurídica determinada. (MARTINS, 2004, p.136)

Como forma de orientação aos magistrados as decisões precisam conter além do que está exposto na norma constitucional a exigência contida no Novo Código de Processo Civil (NCPC) disciplina *in verbis*:

489, § 1º: Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento. (Lei 13.105,16 de março de 2015)

Observa-se que a Constituição estabeleceu o requisito de fundamentação, no entanto não continha detalhes expressos do que precisaria conter uma decisão para que pudesse ser considerada fundamentada. Por isso o NCPC contém a reafirmação do requisito, e traz em seu bojo os incisos que expressam o rol necessário.

Assim a mera citação do corpo legal não é considerada suficiente, ela é rasa e a

letra de lei pura não atende por excelência os casos concretos ela precisa ser interpretada e quando o magistrado faz uso desta, deve expor o motivo que levou a citar a norma, e como ela se encaixa no caso em que está decidindo. Hart neste enredo coloca:

Parte-se do princípio de que a regra pretende determinar completamente o resultado jurídico em casos concretos, de forma que qualquer questão jurídica, suscitada em qualquer caso pudesse, simplesmente ser resolvida através do mero apelo aos critérios ou testes fornecidos pela regra. Mas isto constitui um equívoco: a função da regra é determinar apenas as questões gerais que as decisões jurídicas correctas devem satisfazer nos modernos sistemas de direito. (HART,2001, p.320)

Outra razão pela qual a constituinte menciona a fundamentação é a segurança jurídica, que quer dizer a previsibilidade, certeza, ou a ideia de que nada num processo será feito em desconformidade com que existe de princípios, regras, normas, leis e costumes.

Doravante os instrumentos de defesa em face de uma decisão que não atende aos requisitos legais – ou ainda uma decisão em que uma ou ambas as partes do processo não estejam satisfeitas - são os recursos, Fred Didier traz a definição de recurso:

Numa acepção mais técnica e restrita, recurso é o meio ou instrumento destinado a provocar o reexame da decisão judicial, no mesmo processo em que proferida, com a finalidade de obter-lhe a invalidação, a reforma, o esclarecimento ou a integração. (DIDIER,2016, pg.88).

Ou seja, é o mecanismo processual legítimo para modificar a decisão proferida pelo juízo *a quo* - ou se for o caso de acórdão proferido por instância superior que é considerado, um tipo de Decisão Judicial.

Os recursos que disponíveis no NCPD (Brasil, 2015) no artigo 994, são, apelação, agravo de instrumento, agravo interno, embargos de declaração, recurso ordinário, recurso especial, recurso extraordinário, agravo em recurso especial ou extraordinário. Existem muitos outros nas outras esferas do direito, mas somente estes serão usados neste exemplo.

Os recursos além de impugnar as decisões possui a função de efetivar o princípio do duplo grau de jurisdição, em que a parte passa a ter acesso a instância superior para que estas então atendam a sua demanda, e tenham a possibilidade de ter a decisão do juiz de primeira instância, ser alterada.

As instâncias superiores por sua vez, ao julgar tais recursos irá extrair, Súmulas, Jurisprudências e outros entendimentos jurídicos dos tribunais. Esses entendimentos são norteadores de casos subsequentes.

Contudo nem sempre a decisão será transformada por um recurso, nessas hipóteses, cabe a colocação de Mauro capelletti:

Mas, uma vez que a decisão do juiz, não mais sujeita recurso, torna-se definitiva, adquire autoridade da coisa julgada; e, como diziam pitorescamente os doutores medievais, “res judicata facit de albo nigrum et de quadrato rotundum.” Ainda que, por hipótese, errônea de fato ou de direito, a decisão passada em julgado cria a sua própria verdade” e o seu próprio direito; ela facit jus.” (CAPELLETTI, 1989, p.27)

Esta posição de Capelletti mostra que em diversos casos as tentativas recursais restaram infrutíferas, e nada mais poderá ser feito, encontrando-se um limite, onde a Decisão Judicial se solidifica e assim permanece.

Todos os aspectos encontrados em uma Decisão Judicial refletem a importância e a relevância de sua estrutura precisar sem tão rígida e tão bem alinhada. Ela demonstra que as partes tiveram oportunidade de serem assistidas pelo Estado pelo exercício do Poder Judiciário, demonstra o parecer do magistrado a respeito dos fatos trazidos, evidencia que a atuação do Judiciário se efetiva ao findar cada processo.

O Estado ora glorificado ora fragilizado, não pode se eximir de amparar aqueles que o demandam, e através da célebre Decisão Judicial o faz celebrenemente.

3 | CONCLUSÃO

Após todos os apontamentos, nota-se que a dita Decisão Judicial detém grande mérito no mundo jurídico. Pode se notar que, por meio da discricionariedade do juiz novos entendimentos têm se firmado norteando os direitos que se insurgem.

A interpretação leva a tese jurídica a um grau mais elevado, evidenciando a técnica necessária de um jurista que atua com afinco em sua jurisdição, comunicando a norma abstrata aos casos que passam pelo crivo do Judiciário.

A argumentação combinada a fundamentação permite que o juiz seja claro naquilo que pretende, afirmando os elementos de sua convicção, solidificando a tese jurídica essencial à resolução do caso.

REFERÊNCIAS

CAPELLETTI, Mauro. “**Juízes Irresponsáveis**”. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1989.

DIDIER JUNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. “**Curso de direito Processual Civil - v. 3: Meios de Impugnação às Decisões Judiciais e Processo nos Tribunais**”. 14. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017. 832 p.

HART, Herbert L.A. “**O conceito de direito**”, Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1994.

_____. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 03. Jul. 2019.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **“Como Decidem as Cortes? Para uma Crítica do Direito (Brasileiro)**, Rio de Janeiro: FGV, 2013.

MARTINS, Nelson Juliano Schaefer. **“Poderes do Juiz no Processo Civil”**. São Paulo: Dialética, 2004.

_____. **Constituição Federal** – República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado, 1988.

REALE, Miguel. **“Lições Preliminares de Direito”**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agências Reguladoras 7, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161

Agricultores Familiares 5, 9, 313, 324

Aposentadoria Especial 5, 8, 224, 225, 226, 233, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

C

Ciências Jurídicas 2, 5, 12, 13, 28, 30, 75, 223, 277, 307

Combate a corrupção 5, 7, 78

Compliance 5, 7, 78, 79, 81, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145

Conselho Nacional de Justiça 5, 9, 48, 117, 266, 267, 269, 270, 275, 276, 277, 295, 296, 298, 299, 305, 306

D

Decisão Judicial 5, 8, 101, 119, 126, 279, 280, 281, 283, 285, 286, 287, 288

Direito 5, 6, 7, 1, 2, 4, 6, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 42, 44, 46, 47, 56, 62, 74, 75, 76, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 169, 170, 180, 182, 183, 184, 185, 188, 189, 195, 196, 199, 201, 204, 214, 217, 222, 223, 224, 225, 226, 233, 234, 236, 241, 242, 244, 245, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 261, 262, 263, 268, 269, 270, 272, 273, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 296, 299, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 316, 317, 319, 320, 321, 322, 323, 325, 326, 328, 334, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343

Drogas 5, 6, 14, 20, 21, 36, 37, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 308, 309, 312

E

Efetividade 2, 5, 79, 100, 140, 144, 266, 269, 276, 298, 299, 300, 301, 321, 325, 326

Empresa Simples de Crédito 5, 9, 328, 331, 332, 333, 334

Eutanásia 5, 9, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 342

F

Feminicídio 5, 6, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 73

Fundamentação 2, 5, 98, 108, 136, 241, 279, 285, 286, 287, 288

J

Juiz Facilitador 5, 8, 265

P

Pacote Anticrime 5, 6, 1, 2, 7, 9, 11, 13

Participação 2, 5, 33, 38, 61, 113, 141, 145, 153, 174, 179, 235, 267, 271, 272, 274, 296, 303, 318, 339

Penal 5, 6, 7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 34, 37, 39, 45, 46, 48, 49, 50, 71, 73, 74, 75, 76, 86, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 130, 131, 193, 194, 200, 269, 275, 278, 306, 310, 312, 332, 337, 338, 339, 341, 342

Perspectiva Abolicionista 6, 23, 26

Pornografia de vingança 5, 6, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76

R

Reforma da Previdência 5, 241, 246, 247, 248

Refugiados 8, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201

S

Serviço Eletrônico 7, 162

T

Trabalho Escravo 191, 192, 193, 198, 201

Tribunais 5, 9, 22, 35, 55, 87, 88, 89, 110, 111, 116, 117, 139, 142, 143, 145, 161, 219, 224, 226, 244, 251, 252, 258, 259, 261, 267, 268, 277, 278, 287, 288, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 304, 305, 306, 307, 334

Tributação 7, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182

U

Universidades 5, 307, 316

V

Violência contra a Mulher 5, 6, 28, 29, 31, 32, 33, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 54, 55, 67, 69, 72, 73, 74, 75, 77

Violência de Gênero 5, 6, 28, 43, 48, 55, 67, 73, 76

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 